

**EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA ROSA/RS:**

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 028/1.17.0001200-9

GENIL ANDREATTA, Administrador Judicial de **TECNOINOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, no cumprimento do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, dizer e requerer o que segue:

1. ESCLARECIMENTO INICIAL:

Este Administrador Judicial apresenta o atendimento no prazo legal da obrigação prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do §1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

O Edital previsto no art. 52, §1º, da LFR, com a relação dos credores, foi considerado publicado no dia 12/06/2017, findando o prazo para eventuais habilitações e ou divergências dos credores em 04/07/2017.

Assim, segue abaixo as impugnações/divergências e habilitações opostas pelos credores, minuciosamente e detalhadamente examinadas por este Administrador Judicial nomeado, Dr. Genil Andreatta, e sua equipe de advogados e contadores.

2. DAS DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS:

O Edital previsto no art. 52, §1º, da LFR, com a relação dos credores, foi considerado publicado no dia **12.06.2017**, findando o prazo para eventuais habilitações e ou divergências dos credores em **04.07.2017**.

No prazo legal houve manifestação dos credores, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS; BANCO BRADESCO S/A; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL S/A; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.

Destarte, a seguir a análise de cada uma das divergências e habilitações apresentadas:

1) COOP. CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL – SICREDI UNIÃO RS (processo administrativo TEC 001/2017).

DO VALOR DECLARADO NO EDITAL PELA RECUPERANDA: O Edital previsto no art. 52, §1º, da LFR, com a relação dos credores, foi considerado publicado no dia 12/06/2017, findando o prazo para

eventuais habilitações e ou divergências dos credores em 04/07/2017.

Consta no edital o valor de R\$ 833.704,45 (oitocentos e trinta e três mil setecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), na classe III – Credores Quirografários.

CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES FORNECIDAS
PELA RECUPERANDA:

A Recuperanda forneceu os seguintes documentos:

- * Cédula de Crédito Bancário nº 237/3276/23072012-1 do Banco Bradesco;
- * Contrato Mutuo (repasse Bradesco);
- * Duplicatas Unimed nº 412815;
- * Contrato CEF nº 18.0502.690.0000292.17, 18.0502.734.0000411.31;
- * Contrato BANRISUL nº 00037427058

DECISÕES DE 1º E 2º GRAU:

Não há decisões judiciais a respeito do crédito.

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA:

A presente habilitação/divergência foi apresentada dentro do prazo legal pelo credor, ou seja, em 22/06/2017.

O credor alega que seu crédito é decorrente das Cédulas de Crédito Bancário nº B41535520-4, B51531046-6, B21533275-8, Bôrdero nº B41535732-0, B41536460-2 e B41536462-9.

Aduz que o valor deve ser retificado, passando a constar no quadro geral R\$ 965.783,60.

POSIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Trata-se de divergência quanto ao valor descrito no edital.

O credor apresentou dentro do prazo legal, qual seja, em 22/06/2017.

Entende o credor que o valor constante no edital não perfaz seu crédito, devendo contar o valor de R\$ 965.783,60.

O credor juntou os documentos relativos aos créditos, bem como os cálculos anexados observaram a data do ingresso do pedido de recuperação judicial, fazendo jus o credor a retificação do valor.

Dessa forma, assiste razão o credor, concordando esse administrador com a retificação do valor, passando a constar R\$ 965.783,60 (novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), na classe III – credores quirografários, tendo em vista que os cálculos apresentados observaram a data do pedido de recuperação judicial, bem como foi juntado documentos comprovando o crédito.

2) BANCO BRADESCO S/A (processo administrativo TEC 002/2017).

DO VALOR DECLARADO NO EDITAL PELA RECUPERANDA: O Edital previsto no art. 52, §1º, d a LFR, com a relação dos credores, foi considerado publicado no dia 12/06/2017, findando o prazo para eventuais habilitações e ou divergências dos credores em 04/07/2017.

Consta no edital o valor de R\$ 37.892,81 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), na classe III –

Credores Quirografários.

CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES FORNECIDAS
PELA RECUPERANDA:

A Recuperanda forneceu os seguintes documentos:

- * Cédula de Crédito Bancário nº 237/3276/23072012-1 do Banco Bradesco;
- * Contrato Mutuo (repasse Bradesco);
- * Duplicatas Unimed nº 412815;
- * Contrato CEF nº 18.0502.690.0000292.17, 18.0502.734.0000411.31;
- * Contrato BANRISUL nº 00037427058

DECISÕES DE 1º E 2º GRAU:

Não há decisões judiciais a respeito do crédito.

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA:

A presente habilitação/divergência foi apresentada dentro do prazo legal pelo credor, ou seja, em 23/06/2017.

O credor alega que seu crédito é decorrente do Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças nº 9110088.

Aduz que o valor deve ser retificado, passando a constar no quadro geral R\$ 37.950,99.

POSIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Trata-se de divergência quanto ao valor descrito no edital.

O credor apresentou dentro do prazo legal, qual seja, em 23/06/2017.

Entende o credor que o valor constante no edital não perfaz seu crédito, devendo contar o valor de R\$ 37.950,99.

O credor não junta qualquer documento relativo ao crédito, bem como deixa de juntar o cálculo a fim de comprovar a devida alteração do montante, não fazendo jus a retificação requerida, face a inobservância do disposto no art. 9º, da LRF.

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Dessa forma, esse administrador não concorda com o pedido de retificação do valor, devendo permanecer no Quadro Geral de Credores o valor de R\$ 37.892,81 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), na classe III – Credores Quirografários, tendo em vista a inobservância ao disposto no art. 9º da Lei 11.101/05.

**3) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S/A - BANRISUL (processo administrativo TEC 003/2017).**

DO VALOR DECLARADO NO EDITAL PELA
RECUPERANDA: O Edital previsto no art. 52, §1º, d a LFR, com a relação dos credores, foi considerado publicado no dia 12/06/2017, findando o prazo para eventuais habilitações e ou divergências dos credores em 04/07/2017.

Consta no edital o valor de R\$ 485.145,04 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos), na classe III – Credores Quirografários.

CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES FORNECIDAS
PELA RECUPERANDA:

A Recuperanda forneceu os seguintes documentos:

- * Cédula de Crédito Bancário nº 237/3276/23072012-1 do Banco Bradesco;
- * Contrato Mutuo (repasse Bradesco);
- * Duplicatas Unimed nº 412815;
- * Contrato CEF nº 18.0502.690.0000292.17, 18.0502.734.0000411.31;
- * Contrato BANRISUL nº 00037427058

DECISÕES DE 1º E 2º GRAU:

Não há decisões judiciais a respeito do crédito.

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA:

A presente habilitação/divergência foi apresentada dentro do prazo legal pelo credor, ou seja, em 26/06/2017.

O credor alega que seu crédito é decorrente do Instrumento Particular de Confissão de Dívidas com Garantia de Fiança nº 2015035530195491000001.

Aduz que o valor deve ser retificado, passando a constar no quadro geral R\$ 492.945,55 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

POSIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Trata-se de divergência quanto ao valor descrito no edital.

O credor apresentou dentro do prazo legal, qual seja, em 26/06/2017.

Entende o credor que o valor constante no edital não perfaz seu crédito, devendo contar o valor de R\$ 492.945,55.

O credor juntou o documento relativo ao seu crédito, bem como o cálculo anexado observou a data do ingresso do pedido de recuperação judicial, fazendo jus o credor a retificação do valor.

Dessa forma, assiste razão o credor, concordando esse administrador com a retificação do valor, passando a constar R\$ 492.945,55 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), tendo em vista que o cálculo apresentado observou a data do pedido de recuperação judicial, bem como foi juntado documento comprovando o crédito, de acordo com o pactuado.

4) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (processo administrativo TEC 004/2017).

DO VALOR DECLARADO NO EDITAL PELA RECUPERANDA: O Edital previsto no art. 52, §1º, d a LFR, com a relação dos credores, foi considerado publicado no dia 12/06/2017, findando o prazo para eventuais habilitações e ou divergências dos credores em 04/07/2017.

Consta no edital o valor de R\$ 382.593,83 (trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), na classe III – Credores Quirografários.

CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA RECUPERANDA:

A Recuperanda forneceu os seguintes documentos:

- * Cédula de Crédito Bancário nº 237/3276/23072012-1 do Banco Bradesco;
- * Contrato Mutuo (repasse Bradesco);
- * Duplicatas Unimed nº 412815;
- * Contrato CEF nº 18.0502.690.0000292.17, 18.0502.734.0000411.31;
- * Contrato BANRISUL nº 00037427058

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA:

A presente habilitação/divergência foi apresentada dentro do prazo legal pelo credor, ou seja, em 07/07/2017.

O credor alega que seu crédito é decorrente do Contrato Particular de Consolidação, Confiança e Renegociação Especial de Dívida nº 18.0502.690.0000292-17 690 – Renegociação Pessoa Jurídica.

Aduz que o valor deve ser retificado, passando a

constar no quadro geral R\$ 383.947,50 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

POSIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Trata-se de divergência quanto ao valor descrito no edital.

O credor apresentou dentro do prazo legal, qual seja, em 04/07/2017.

Entende o credor que o valor constante no edital não perfaz seu crédito, devendo contar o valor de R\$ 383.947,50.

Refere ainda que há um crédito decorrente do contrato nº 18.0502.734.0000411-31, cedido a empresa OMNI, o qual deixa de habilitar em função da cessão de crédito. Junta os documentos relativos a cessão de crédito referida.

Quanto ao contrato que o credor requer a retificação do valor, o mesmo juntou os documentos, bem como o cálculo observou a data do ingresso do pedido de recuperação judicial, fazendo jus o credor a retificação do valor.

Dessa forma, assiste razão o credor, concordando esse administrador com a retificação do valor, passando a constar R\$ 383.947,50 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), tendo em vista que o cálculo apresentado observou a data do pedido de recuperação judicial, bem como foi juntado documento comprovando o crédito.

5) UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA (processo administrativo TEC 005/2017).

DO VALOR DECLARADO NO EDITAL PELA RECUPERANDA: O Edital previsto no art. 52, §1º, d a LFR, com a relação dos credores, foi considerado publicado no dia 12/06/2017, findando o prazo para eventuais habilitações e ou divergências dos credores em 04/07/2017.

Consta no edital o valor de R\$ 583,82 (quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), na classe III – Credores Quirografários.

CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA RECUPERANDA:

A Recuperanda forneceu os seguintes documentos:

- * Cédula de Crédito Bancário nº 237/3276/23072012-1 do Banco Bradesco;
- * Contrato Mutuo (repasso Bradesco);
- * Duplicatas Unimed nº 412815;
- * Contrato CEF nº 18.0502.690.0000292.17, 18.0502.734.0000411.31;
- * Contrato BANRISUL nº 00037427058

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA:

A presente habilitação/divergência foi apresentada dentro do prazo legal pelo credor, ou seja, em 30/06/2017.

O credor alega que seu crédito é decorrente do Contrato de Prestação de Serviços Médicos do Trabalho nº 43020300.

Aduz que o valor deve ser retificado, passando a constar no quadro geral R\$ 1.460,02 (um mil quatrocentos e sessenta reais e dois centavos).

POSIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Trata-se de divergência quanto ao valor descrito no edital.

O credor apresentou dentro do prazo legal, qual seja, em 30/06/2017.

Entende o credor que o valor constante no edital não perfaz seu crédito, devendo contar o valor de R\$ 1.460,02.

O credor junta o Contrato nº 40020300 e as duplicatas nº 354117 (R\$ 163,90), 284717 (R\$ 178,80), 214517 (R\$ 190,80), 804716 (R\$ 163,90), 731816 (R\$ 163,90), 412815 (R\$ 327,68) e 342515 (R\$ 256,14).

Analisando o contrato, bem como as duplicatas anexadas, verificamos que o credor faz jus a retificação do valor.

Dessa forma, assiste razão o credor, concordando esse administrador com a retificação do valor, passando a constar R\$ 1.460,02 (um mil quatrocentos e sessenta reais e dois centavos), tendo em vista que comprovado o crédito.

3 – DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência mandar publicar edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Neste ato, o Administrador Judicial apresenta também, o Quadro Geral de Credores (anexo I), e a minuta do edital a ser publicado por esse r. Juízo (anexo II).

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Rosa, 04 de setembro de 2017.

Genil Andreatta
Administrador Judicial